



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

DECRETO Nº. 437, de 01 de Setembro de 2003.

*Dispõe sobre as averbações de consignações na folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 273 da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002

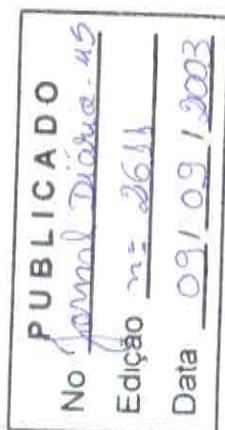
## DECRETA:

**Art. 1º.** Poderá ser autorizada a averbação de consignação na folha de pagamento de servidores públicos municipais a favor de entidades públicas ou privadas que firmarem convênio com a Prefeitura Municipal de Nova Andradina com essa finalidade.

**§ 1º.** A averbação será processada na remuneração mensal do servidor, conforme autorização nos termos do parágrafo único do art. 142 da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, mediante descontos classificados como:

I. *obrigatórios* - aquelas previstas na legislação municipal, aplicável aos servidores públicos municipais por força do disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, compreendendo:

- a) contribuições para a previdência social;
- b) pensão alimentícia;
- c) imposto de renda retido na fonte;
- d) participação em benefícios e auxílios prestados aos servidores;
- e) decisões judiciais;
- f) outros descontos compulsórios instituídos por lei.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº. 437/2003 página 02

**II.** *autorizados* - os consignados na folha de pagamento por autorização expressa do servidor, em favor de entidades diversas, identificadas como:

- a) mensalidades instituídas para o custeio de entidades de classe, associações de servidores;
- b) contribuição para planos de saúde patrocinados por consignatários;
- c) prêmios de seguros de vida dos servidores cobertos por consignatários;
- d) amortização de empréstimos concedidos por consignatárias.

**§ 2º.** Terão precedência, pela ordem, após as contribuições para a previdência, os descontos judiciais, o cumprimento de penalidade, as devoluções de recursos ao Tesouro Municipal e as consignações autorizadas pelo servidor, segundo as datas de entrada da solicitação da averbação na Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º.** O pedido de formalização de convênio para averbação de consignação serão encaminhados à Secretaria Municipal de Governo, via Protocolo, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I.** para entidades da administração pública municipal, estadual ou federal:
  - a) requerimento assinado pelo respectivo representante legal;
  - b) estatuto ou decreto de instituição;
  - c) comprovantes de identidade do representante legal (RG e CPF) e de residência;
- II** para entidades ou associações detentoras de representação dos servidores públicos municipais:
  - a) associação de classe do servidor público municipal:
    1. requerimento assinado pelo respectivo representante legal;
    2. instrumento constitutivo de personalidade jurídica;
    3. cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;
    4. comprovantes de identidade do representante legal (RG e CPF) e de residência;
  - b) sindicatos do servidor público municipal:
    1. requerimento assinado pelo respectivo representante legal;





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº. 437/2003 página 03

2. ata da assembléia de constituição e do estatuto da entidade;
  3. atas de eleição e posse de diretoria;
  4. atas que instituíram as contribuições sindicais facultativas;
  5. cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;
  6. reconhecimento junto ao Ministério do Trabalho da condição de entidade sindical;
  7. comprovantes de identidade do representante legal (RG e CPF) e de residência;
- III.** para as entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde ou previdenciária privada;
- a) requerimento assinado pelo respectivo representante legal;
  - b) instrumento constitutivo de personalização jurídica;
  - c) registro no órgão público competente;
  - d) comprovante de arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial, quando for o caso;
  - e) cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;
  - f) comprovantes de identidade do representante legal (RG e CPF) e de residência;
- IV.** entidades privadas de operações e empréstimos financeiros:
- a) comprovação de que possui matriz, sucursal ou representação no Estado de Mato Grosso do Sul, operando há mais de 2 (dois) anos, com razão social registrada na Junta Comercial do Estado;
  - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda;
  - c) estatuto e data de eleição da diretoria;
  - d) publicação do balanço do último exercício;
  - e) alvará de funcionamento;
  - f) prova de regularidade com as obrigações junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - g) certidão negativa de tributos federais e municipais;
  - h) autorização do Banco Central do Brasil, para operar com empréstimos;
  - i) tabela de empréstimos e, sempre que houver alteração, enviar previamente, à Secretaria Municipal de Governo, para o devido conhecimento.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº. 437/2003 página 04

**Parágrafo único** - Será firmado apenas um convênio por entidade, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º.** As averbações de consignação serão autorizadas pelo servidor e observarão as margens consignáveis em relação à remuneração creditada ao servidor no mês anterior e os descontos iniciados no mês da apresentação da autorização.

**Parágrafo único** - Para os descontos contínuos será aceita uma Autorização de Averbação e nos demais casos, como reembolsos ou empréstimo financeiro, será exigida uma autorização para cada caso, para o período de duração da consignação.

**Art. 4º.** O Prefeito Municipal ou pessoa com delegação específica deste, é autoridade competente para firmar o convênio para averbação de consignações e para autorizar ou suspender descontos de interesse dos servidores da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** - Caberá ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos firmar, quando necessário, a declaração de margem consignável do servidor.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Governo verificará a satisfação dos requisitos estabelecidos no art. 2º, e a conveniência de ser autorizada a averbação de consignação, em vista do disposto no art. 3º deste Decreto.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Governo terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para firmar o Termo de Convênio com a entidade ou organização consignatária e publicá-lo em extrato em jornal de circulação no Município de Nova Andradina.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Governo estabelecerá os códigos de consignações e a padronização de seus comandos em relação às folhas de pagamento.

**Art. 6º.** As entidades consignatárias ficam obrigadas a:

- I. encaminhar ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo, em meio magnético e/ou mediante apresentação da Autorização de Averbação firmada por servidor municipal, os dados relativos aos descontos, até o terceiro dia útil de cada mês;
- II. custear, quando for o caso, os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Governo no processamento da consignação;





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº. 437/2003 página 05

- III. manter atualizados seus dados, do seu representante e endereço junto ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo;
- IV. fornecer ao servidor comprovante da proposta de adesão, bem como do recebimento do pedido de cancelamento de desconto, quando for o caso.

**§ 1º.** O encaminhamento da Autorização de Averbação fora do prazo estabelecido no inciso I implicará na recusa e exclusão da consignação na folha do mês de competência.

**§ 2º.** Será retido, para fins do disposto no inciso II, o equivalente a 2% (dois por cento) do montante bruto mensal lançado a favor da entidade consignatária.

**§ 3º.** O Prefeito Municipal, por proposta circunstanciada do Secretário Municipal de Governo, poderá isentar da retenção de valores as entidades consignatárias declaradas de utilidade pública, assim como as entidades municipais.

**Art. 7º.** O servidor poderá autorizar a averbação de consignações em folha de pagamento, através de entidades consignatárias, respeitada a margem consignável definida no art. 3º, até o limite de quarenta por cento da sua retribuição pecuniária mensal, excluídos os descontos obrigatórios.

**§ 1º.** Caracteriza-se, para fins deste decreto, como retribuição pecuniária mensal o montante percebido mensalmente pelo servidor, excluídas as parcelas pagas a título de:

- I. abono familiar e/ou salário-família;
- II. diárias e auxílios transporte e alimentação;
- III. abono de férias, antecipação a conversão de férias em pecúnia;
- IV. gratificação natalina;
- V. parcelas financeiras referentes recebimentos transitórios, extraordinários ou eventuais, tais como substituições, horas extras e aos descontos referentes às ausências ao serviço, bem como as devoluções de valores.

**§ 2º.** A entidade consignatária fica obrigada a exigir do servidor a apresentação do documento de identidade e do último contracheque, para avaliação da sua margem consignável.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governho Municipal

Decreto nº. 437/2003 página 06

**Art. 8º.** Do total da remuneração mensal do servidor, abatidos os descontos obrigatórios, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de garantir ao servidor quarenta por cento a título de líquido a receber.

**Parágrafo único** - A margem de quarenta por cento poderá ser reduzida quando dentre os descontos autorizados estiverem averbações de consignação para pagamento de amortização da casa própria ou parcelas de indenização de compras de alimentos e ou medicamentos.

**Art. 9º.** As consignações autorizadas pelo servidor que excederem os limites referidos nos arts. 7º e 8º poderão ser suprimidas, de plano, pelo sistema de folha de pagamento, com privilégio para os descontos obrigatórios.

**Parágrafo único** - Os descontos autorizados obedecerão à ordem cronológica de ingresso da Autorização de Averbação, comprovado pelo Protocolo do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

**Art. 10.** A inclusão de descontos em folha de pagamento e os cancelamentos de descontos deverão ser solicitados pela entidade consignatária mediante apresentação da autorização escrita do servidor, correndo à inteira e total responsabilidade da consignatária os efeitos decorrentes da inclusão, exclusão ou alteração dos descontos efetuados.

**§ 1º.** Na hipótese do desconto autorizado não ser efetuado por imposição de ordem legal, mandado judicial, ações ou omissões por parte do servidor interessado ou por falhas operacionais, às quais a consignatária tenha dado causa, ficará o Município isento de qualquer responsabilidade.

**§ 2º.** A ocorrência de falha operacional será comunicada à entidade consignatária para a adoção de providências corretivas.

**§ 3º.** A exclusão de desconto decorrente de pedido de cancelamento por parte do servidor, junto à entidade consignatária, deverá ser providenciada no mês subsequente ao do pedido.

**§ 4º.** O servidor que, após apresentar o pedido de cancelamento de desconto, não tiver sido excluído pela entidade consignatária, poderá informar o ocorrido, mediante protocolo de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Governo, anexando ao expediente:





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº. 437/2003 página 07

- I. cópia do pedido de cancelamento de desconto junto à entidade consignatária, com o respectivo ciente ou Aviso de Recebimento (AR) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e/ou;
- II. documentos relativos a reclamações efetuadas a órgãos judiciais administrativos ou quaisquer outros que tenham competência fiscalizadora sobre as atividades da entidade consignatária.

**§ 5º.** O servidor que tiver desconto reincluído pela entidade consignatária, sem sua expressa autorização, deverá reativar o processo a que se refere o §4º, junto à Secretaria Municipal de Governo, solicitando providências quanto às irregularidades constatadas.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Governo, a qualquer tempo, poderá:

- I. exigir a apresentação da proposta de adesão, bem como da autorização assinada pelo servidor para o desconto em favor da entidade consignatária;
- II. cancelar ou sustar o desconto;
- III. cancelar o desconto, se não houver a apresentação da Autorização de Averbação, quando exigido;
- IV. cancelar a averbação de consignação cujo termo de convênio tenha vencido ou tenha sido rescindido;
- V. cancelar a consignação por descumprimento deste Decreto, apurado através de processo administrativo.

**Art. 12.** As entidades consignatárias, discriminadas no art. 2º, que recebam consignações averbadas na folha de pagamento, terão o prazo de trinta dias, contados da publicação, para ingressar com pedido para firmar convênio na forma estabelecida neste Decreto, junto à Secretaria Municipal de Governo.

**§ 1º.** Findo o prazo a que se refere este artigo, sem ingresso do pedido, os descontos serão automaticamente cancelados.

**§ 2º.** Os casos de excesso de utilização da margem consignável, existentes na data de início da vigência do Convênio, deverão ser analisados e comunicados às entidades consignantes para renegociação com o consignatário e a regularização da situação perante a folha de pagamento.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº. 437/2003 página 08

**Art. 13.** A rescisão do convênio poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela entidade consignatária, ou promovida pela Prefeitura Municipal, mediante comunicação até trinta dias antes da data prevista para o encerramento.

**Art. 14.** As informações prestadas, as averbações de consignação e os descontos efetuados em desacordo com as disposições deste Decreto são de exclusiva responsabilidade das entidades consignatárias, cabendo-lhe a responsabilização civil e criminal, independentemente da supressão do desconto.

**Art. 15.** As disposições deste Decreto aplicam-se aos servidores municipais ativos, os aposentados que recebem benefício pela Prefeitura Municipal e aos detentores de cargos de provimento em comissão, bem como ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes e servidores das autarquias e fundações públicas municipais.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 01 de setembro de 2003.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Anexo I ao Decreto nº. 437/2003

## ANEXO I DO DECRETO Nº 437, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

### TERMO DE CONVÊNIO Nº.

*Convênio que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, firma com a entidade abaixo identificada com a finalidade de estabelecer as condições para a averbação de consignações na folha de pagamento de servidores do Poder Executivo.*

#### 1. DAS PARTES CONVENIENTES

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, adiante denominada **PREFEITURA**, através da Secretaria Municipal de Governo, estabelecida à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº. 310, Nova Andradina, inscrição no CNPJ/MF nº 03.173.371/0001-18, doravante designada **PREFEITURA**, neste ato representada por **ROBERTO HASHIOKA SOLER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Milton Modesto, nº. 387, Nova Andradina - MS, portador do CPF nº. 960.011.008-53 e RG 7.858.041/SP.

<b>1.2. A entidade</b> , doravante denominada <b>CONVENENTE</b> :		
Nome:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CNPJ N°.	Telefone:	<b>GRUPO:</b>
Representante(s) (nome completo, nacionalidade, identidade e CPF)		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Credenciar a **CONVENENTE** para permitir o processamento de averbação de consignações, a seu favor, na remuneração de servidores ativos, inativos e de pensionistas da Prefeitura Municipal, pagas através da folha de pagamento elaborada pela **PREFEITURA**.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Anexo I ao Decreto nº. 437/2003 página 01

## **CLÁUSULA SEGUNDA** - Da Fundamentação Legal

2.1. As cláusulas e condições deste Convênio se submetem às disposições do parágrafo único do artigo 142 da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, e o Decreto nº 437, de 01 de Setembro de 2003.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** - Da Execução

3.1. As solicitações de consignações em folha de pagamento serão apresentadas pela CONVENENTE, através de formulário próprio, firmado pelo Servidor e pela entidade consignatária.

3.2. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável, limitada em 1/3 (um terço) da remuneração mensal do servidor.

3.3. A alteração, para maior, do valor consignado dependerá de manifestação pessoal do servidor, através de formulário específico, e da reanálise da margem consignável pela PREFEITURA.

3.4. A inexistência de margem para a promoção da consignação impedirá à PREFEITURA de lançar o desconto a favor da CONVENENTE e importará na devolução do formulário firmado pelo servidor.

3.5. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela CONVENENTE os descontos por determinação judicial, as penalidades aplicadas pela administração municipal e as obrigações previdenciárias e sociais.

3.6. Ocorrendo redução da margem consignável, que impossibilite a promoção da consignação a favor da CONVENENTE, os descontos ficarão suspensos até a regularidade da situação financeira do servidor consignatário.

3.7. Na hipótese do item 3.6., a CONVENENTE, de comum acordo com o servidor, poderá promover a redução do desconto, em compatibilidade com a nova margem consignável, e reapresentar o pedido de averbação da consignação à PREFEITURA.

3.8. As consignações creditadas indevidamente à CONVENENTE serão ressarcidas à PREFEITURA, mediante desconto compulsório no repasse a ser creditado à entidade consignatária no mês imediatamente seguinte à sua constatação.

3.9. O cancelamento das consignações, exceto pela decorrência do período pactuado para o desconto, será solicitado pela CONVENENTE, através de formulário específico, ou pelo servidor quando a sua contribuição decorrer de opção pessoal não compulsória e se esta não corresponder a obrigação financeira com a entidade consignatária.

## **CLÁUSULA QUARTA** - Das obrigações da PREFEITURA

4.1. Processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise, segundo as exigências legais que regem as condições constantes deste Convênio.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Anexo I ao Decreto nº. 437/2003 página 02

4.2. Comunicar à CONVENENTE os impedimentos para processamento de consignações solicitadas, mediante devolução do formulário firmado pelo servidor consignatário.

4.3. Repassar, através de crédito em conta bancária, os valores consignados à CONVENENTE, até 30 (trinta) dias após o processamento do pagamento dos servidores consignatários.

## **CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da CONVENENTE**

5.1. Apresentar, através do formulário próprio, as solicitações de consignação em folha de pagamento firmadas, em conjunto, com servidor da administração direta, autarquia ou fundação do Poder Executivo.

5.2. Manter atualizada as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar documentos em seu nome.

5.3. Reapresentar, a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste Convênio, toda a documentação apresentada para seu credenciamento, conforme exigido no Decreto nº 437/2003.

5.4. Comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignação requeridas pelos servidores consignatários.

5.5. Observar a periodicidade fixada pela PREFEITURA para entrada e processamento dos pedidos de consignação.

5.6. Ressarcir a PREFEITURA, suas autarquias ou fundações, de valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

5.7. Responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores para os quais solicitar que sejam promovidas averbações de consignação.

## **CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades**

6.1. A CONVENENTE é responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignatários.

6.2. A PREFEITURA não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor consignatário dos seus Quadros, de suas autarquias ou fundações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão**

7.1. Este Convênio poderá ser rescindido, amigavelmente, por manifestação de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Anexo I ao Decreto nº. 437/2003 página 03

7.2. A PREFEITURA promoverá a rescisão deste Convênio na ocorrência de dolo, admitida a defesa prévia da CONVENENTE, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem a manifestação pessoal do servidor consignatário ou em desacordo com as condições constantes deste Termo.

## CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

8.1. Este Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes.

8.2. A ausência de manifestação das partes, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Convênio, importa na sua renovação, independente de aditamento, observado o disposto no item 5.3. da cláusula quinta.

## CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1 As partes elegem o foro da cidade de Nova Andradina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina, de de 2003.

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**

Prefeito Municipal

**CONVENENTE**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Anexo II ao Decreto nº. 437/2003

## ANEXO II DO DECRETO Nº 437, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

AUTORIZAÇÃO DE AVERBAÇÃO		RECIBO DE ENTRADA	
ENTIDADE CONSIGNANTE		Nº DE REGISTRO	
NOME DO CONSIGNATÁRIO		MATRÍCULA	
CARGO DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO	
Nº. DE PARCELAS ( )	VALOR DA PARCELA	EXTENSO DO VALOR DA PARCELA	
PELA ENTIDADE (Nome, data e assinatura)		ASSINATURA DO SERVIDOR Em ___/___/___	

#### Para preenchimento da Secretaria Municipal de Governo

REMUNERAÇÃO BRUTA	MARGEM CONSIGNÁVEL (M)	VALOR DOS DESCONTOS	SALDO DA MARGEM
R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR DA AVERBAÇÃO	Nº DE PARCELAS ( )	INÍCIO DO DESCONTO ___/___/___	TÉRMINO DO DESCONTO ___/___/___
R\$			
ANALISADO POR	APROVADO POR	LANÇADO EM FP	

